

Advocacia e o Direito Notarial e Registral.



No dia 07 de agosto de 2012, tive a honra de ser empossado na presidência da Comissão de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil seção Minas Gerais. Portanto, as comissões especializadas são "braços técnicos" da OAB para a promoção de estudos jurídicos, desta forma, visa contribuir para que a OAB/MG possa preparar seus advogados para prestar relevante auxílio à sociedade em geral e no meio científico, na formação acadêmica dos futuros advogados, ainda, graduandos e bacharéis em suas especializações, Mestrados e Doutorados.

Assim, buscaremos convergência no assunto que integram as duas classes de profissionais do direito, seja o Notário/Registrador ou Advogado.

O Direito Registral e Notarial é o ramo do Direito Público que tem como regramento básico o artigo 236 da Constituição Federal e as Leis Federais 8.935/94 e 6.015/73, com objetivo de conceder segurança jurídica, publicidade, autenticidade e eficácia aos atos da vida civil e jurídica do cidadão.

Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, investidos de poderes para conferir fé pública a atos e documentos, garantidores da segurança jurídica necessária.

É atividade exercida em caráter privado, por delegação do Poder Público, sob fiscalização do Poder Judiciário, cuja concessão é obtida através de concurso público e seu exercício é privativo de bacharel em direito, conforme art. 3º da Lei 8.935/94.

Como consequência da atuação do Notário e Registrador ocorre a desobstrução do Judiciário no intuito de restabelecer a Ordem Jurídica do país, e atuando como instrumento de pacificação social, em caráter jurídico, cautelar, imparcial, público, técnico e rogatório.

Por outro lado, o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, por razões de ordem ética, por possuírem enorme

poder sobre direitos e interesses de terceiros, é justo que se proíba totalmente o exercício da advocacia aos Notários e Registradores.

Desta maneira, situada entre as funções essenciais da Justiça, a advocacia é a profissão de advogado, amparado pela lei, ao qual é assegurada a exclusividade na postulação submetida a qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como a consultoria, assessoria e direção jurídicas, bem como o visto nos atos e contratos constitutivos da sociedade, como o estatuto e o contrato sociais.

Desta forma, no exercício da sua função, o Notário e Registrador contam com a presença essencial do advogado, nos atos mais solenes, sob o ponto de vista jurídico.

Inovações na legislação pátria, denominada de processo de desjudicialização, estão transferindo processos judiciais para o serviço extrajudicial, especialmente quando da realização de atos voluntários.

Casos de desjudicialização podem ser encontrados, por exemplo, nas alterações do Código de Processo Civil trazidas pela nova lei do divórcio, que permitiu que o inventário e partilha, a separação e o divórcio consensual, cumpridos os requisitos legais, possam ser realizados por escritura pública, lavrada por Tabelião de Notas, desde que as partes interessadas estejam assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. Ou seja, mesmo com a transferência da competência de processamento e homologação desses atos do trâmite judicial para a serventia extrajudicial, o legislador manteve a necessidade da presença do advogado, como indispensável a garantir a defesa dos direitos dos interessados.

Outro exemplo é o art. 110, parágrafo 3º da Lei. 6015/73, quando trata da correção de erros de registro civil das pessoas naturais, afirmando que o procedimento será distribuído ao juiz, com assistência de advogado.

Ainda, a previsão do visto de advogado nos atos constitutivos das pessoas jurídicas, essencial para a prática do ato registral, prevista no art. 1º, § 2º, do Estatuto da OAB.

Para coroar a imprescindível parceria entre o direito notarial e registral e a presença do advogado, o art. 15 da Lei 8.935/94, determina que nos concursos públicos de ingresso da Atividade Notarial e de Registro é obrigatória a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma fica evidente a necessidade da participação do advogado no estudo, na realização e exercício do ramo do Direito Notarial e Registral, como garantidor do exercício seguro e eficiente da atividade à sociedade.

Autor

Gilberto Netto de Oliveira Júnior

OAB/MG 118.040

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais – Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB/MG.

"O ato jurídico, lavrado por tabelião de notas e assistido por advogado regularmente inscrito na OAB é mais perfeito" (Gilberto Netto).